

CONVITE



CONSULTA PRÉVIA N.º 08/2022/ICNF/SEDE

Aquisição de auriculares protetores com sistema de comunicação integrado, bateria, carregadores e módulo PTT POD para emparelhamento de rádio SIRESP

Março de 2022

Artigo 1.º

Identificação e objeto do Procedimento

O presente procedimento, com referência CPR/08/2022/ICNF/SEDE, tem por objeto a aquisição de auriculares protetores com sistema de comunicação integrado, bateria, carregadores e módulo PTT POD para emparelhamento de rádio SIRESP.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), NIPC 510 342 647, com sede na Avenida da República n.º 16, 16B, 1050-191 Lisboa, com o telefone n.º 213 507 900 e o endereço eletrónico: geral@icnf.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A abertura do presente procedimento mereceu despacho favorável do órgão competente para decisão de contratar e autorizar a realização da respetiva despesa, nos termos do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, conjugado com o artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Artigo 4.º

Fundamentação de escolha do procedimento

De acordo com o preço base afigura-se ser de acolher o procedimento por consulta prévia, nos termos conjugados com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º ambos do CCP.

Artigo 5.º

Modo de apresentação das propostas e dos documentos que a instruem

As peças do procedimento estão disponíveis para consulta ou importação gratuitas no seguinte endereço eletrónico: www.acingov.pt.

Artigo 6.º

Condução do procedimento e prestação de esclarecimentos

Para efeitos do artigo 50.º do CCP, o órgão competente para prestar esclarecimentos sobre as peças do concurso é o júri do procedimento.

Artigo 7.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

- a)* Declaração a que se refere a al.ª a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP, conforme o modelo constante do anexo I;
- b)* Documento ou documentos, exigidos nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, contendo:
 - i) Anexo III do convite, em formato excel e em pdf indicando todos os preços unitários (os quais devem incluir todas as despesas com o transporte para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes de utilização de marcas registadas, patentes ou licenças) e valores totais, com apenas duas casas decimais;
 - ii) a descrição dos bens propostos, tendo em conta as especificações técnicas, incluindo as características de todos os produtos e, se aplicável, marcas e modelos.

2. Todos os valores apresentados na proposta, são expressos em Euros (EUR), com duas casas decimais, pelo que qualquer valor que seja apresentado em desconformidade com esta regra será arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo;

3. Os valores acima referidos devem vir descritos com e sem IVA.

4. Todos os documentos da proposta devem ser entregues em formato *pdf*, devidamente assinados.

Artigo 8.º

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem as propostas devem ser enviados através da plataforma eletrónica, devendo ser autenticados um a um através de assinaturas eletrónicas mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, observando todas as formalidades definidas na lei, em especial as dispostas na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

2. Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que, para tal, exijam ferramentas adicionais para compressão, descompressão, agregação e desagregação (também conhecidos como .zip, .rar, entre outros) é exigida a aposição de

uma assinatura eletrónica qualificada em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão da proposta nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

3. Nos casos em que o certificado utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter na plataforma eletrónica documento indicando o poder de representação, designadamente a certidão do registo comercial ou código de acesso de onde resulte a referida relação ou procuração conferindo os poderes necessários.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, a assinatura eletrónica aposta em cada documento deve provir de pessoa com os necessários poderes de representação da entidade concorrente, não sendo suficiente que os documentos sejam assinados eletronicamente por pessoa a quem sejam atribuídos meros poderes de assinatura em plataformas eletrónicas.

Artigo 9.º

Relevação de impedimentos

1. Todos os interessados que se encontrem impedidos de apresentar proposta por conta das alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, devem, se pretenderem requerer o levantamento do respetivo impedimento para efeitos de participação no presente procedimento, instruir a proposta com os elementos demonstrativos da respetiva idoneidade para a execução do contrato, nos termos do artigo 55.º-A do CCP.

2. Para efeitos de demonstração de idoneidade, os concorrentes descrevem de forma sucinta e integral os factos que conduziram à formação do impedimento e apresentam de modo efetivamente atinente aos contratos a celebrar as razões de facto e de direito para a relevação do impedimento.

3. No caso do impedimento previsto na alínea l) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, a decisão de relevação pode ser tomada exclusivamente com base no facto de estar pendente decisão sobre processo de impugnação contenciosa dos atos administrativos que conduziram à formação do impedimento, desde que tenha sido solicitada por via cautelar, e esteja pendente de decisão, a suspensão da eficácia desses atos, independentemente de ter sido requerido, e mesmo que rejeitado, o decretamento provisório da providência.

4. Os concorrentes ficam constituídos na obrigação de comunicar à Entidade adjudicante, no prazo

máximo de 24 horas e através de mensagem na plataforma eletrónica referida no artigo 5.º, todos os factos que impactem ou possam razoavelmente vir a impactar na decisão de relevação do impedimento em causa, designadamente quaisquer decisões em sede administrativa ou contenciosa.

5. O júri do procedimento faz constar dos relatórios de análise e de avaliação de propostas um projeto de decisão sobre os pedidos de relevação de impedimentos, submetendo-o à audiência prévia de todos os concorrentes concomitantemente com o restante teor daqueles relatórios.

6. A decisão sobre a relevação de quaisquer impedimentos é da competência do órgão competente para a decisão de contratar e é firmada na decisão de adjudicação.

Artigo 10.º

Idiomas das propostas

Todos os documentos que integram a proposta podem vir redigidos em língua portuguesa.

Artigo 11.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

Artigo 12.º

Prazo para apresentação das propostas

A proposta e os documentos que a instruem serão entregues até às 23 horas e 59 minutos do 6.º (sexto) dia, após envio do ofício convite.

Artigo 13.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigado a manter a proposta por um período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma.

Artigo 14.º**Preço base**

O preço base, considerado como o valor máximo que o contraente público se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens que constituem o objeto do presente procedimento, é de 31.462,20€ (trinta e um mil quatrocentos e sessenta e dois euros e vinte cêntimos), devendo serem atendido os preços base unitários constantes do Anexo III deste convite.

Artigo 15º**Critério de adjudicação e critério de desempate**

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de monofator, com a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, recaindo a adjudicação sobre a proposta que apresentar o preço global mais baixo e desde que não sejam ultrapassados os preços base unitários.
2. Em caso de empate entre propostas, o desempate será efetuado a favor do concorrente que tenha apresentado a proposta com o preço mais baixo, nos seguintes bens, pela seguinte ordem:

Descrição dos bens a adquirir	Quantidade
Protetor auditivo com comunicações	30
Módulo PTT POD	15
Bateria para protetor auditivo	15
Carregador para Módulo PTT POD	15
Cabo de carregamento USB-Micro-USB 1M	15

3. Em caso de empate na pontuação das propostas, realizar-se-á um sorteio para ordenação das propostas nessa circunstância, nos seguintes termos:

- a) O sorteio será do tipo “sorteio de dados”, observando-se as seguintes regras:
- b) Utilizar-se-á um único dado, numerado de 1 a 6 de forma inequívoca, um copo e uma caixa, que poderão ser inspecionados pelos representantes dos concorrentes antes do início do sorteio;
- c) Cada concorrente em situação de empate terá direito a fazer um lance de dado, devendo os seus representantes realizá-lo da seguinte forma: i) o dado será colocado dentro do copo, através do qual o lance do dado tem de ser feito para dentro da caixa; ii) o lance do dado não poderá ser feito de forma manifestamente viciadora da finalidade do sorteio (pontuação por “sorte ou azar”);
- d) O concorrente obterá a pontuação correspondente ao número da face do dado, uma vez inerte, que se encontrar virada para cima;
- e) Caso o dado fique inerte em posição que não permita identificar de forma inequívoca qual a face virada para cima, o concorrente repetirá o lance;
- f) A seriação da ordem pela qual os concorrentes procederão ao seu lance será feita alfabeticamente por referência à sua firma;
- g) A ordenação entre concorrentes será feita por referência à pontuação mais alta obtida no lance de dados; em caso de empate entre concorrentes, deverão repetir-se os lances dos concorrentes nessa situação;
- h) O sorteio decorrerá em sessão conjunta com todos os concorrentes, e apenas terá lugar decorrida a fase de análise de propostas, concedidos os respetivos prazos de audiência prévia aos concorrentes no que respeita à admissão e exclusão de propostas, verificação e fixação de todos os atributos das mesmas e respetiva aplicação dos critérios de desempate referidos no número anterior;
- i) Todos os concorrentes serão convocados para comparecerem em local, data e hora determinados pela Entidade adjudicante com uma antecedência mínima de dois dias úteis;

j) Os representantes dos concorrentes, num máximo de duas pessoas, deverão estar munidos de instrumentos de mandato explícitos no seu âmbito, devidamente assinados, devendo resultar dos mesmos declaração de não repúdio dos resultados do sorteio por falta de comparência; o modelo de instrumento de mandado poderá ser determinado pela Entidade adjudicante;

l) A sessão iniciar-se-á quando todos os representantes dos concorrentes e da Entidade adjudicante se encontrarem presentes, sendo respeitada uma tolerância de 15 minutos sobre a hora determinada para o início da sessão, finda a qual a mesma principiará independentemente da não comparência de um ou alguns dos representantes dos concorrentes;

m) Da sessão será lavrada ata, a ser assinada pelos representantes dos concorrentes e da Entidade adjudicante.

Artigo 16.º

Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo máximo de cinco dias a contar da data da notificação da adjudicação:

- a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme o modelo constante do anexo II;
- b) Documentos comprovativos, ou disponibilização dos meios de acesso para a sua consulta *online*, de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- c) No caso de pessoa coletiva:
 - i) Prova do cumprimento das obrigações declarativas no âmbito do Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, ou código de consulta *online*;
 - ii) Certidão de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou a disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*.

2. No mesmo prazo referido no número anterior, o adjudicatário deverá confirmar, por qualquer instrumento juridicamente vinculativo, os compromissos assumidos por terceiros relativamente a qualquer aspeto de execução do contrato constante da sua proposta, devendo ser anexados os documentos indicados nas alíneas b) a d) do número anterior respeitantes a esse terceiro.
3. Sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 86.º do CCP, poderá ser determinada a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados no âmbito dos números anteriores, ou a entrega de documentos em falta ou cuja validade se encontre expirada, sendo concedido ao adjudicatário um prazo máximo de 24 horas para o efeito.
4. A pedido fundamentado do adjudicatário, poderão ser prorrogados os prazos de entrega dos documentos de habilitação e ou confirmação de compromissos.
5. Conjuntamente com os documentos de habilitação e eventuais confirmações de compromissos de terceiros, o adjudicatário apresenta em documento autónomo as seguintes indicações e anexos:
 - a) O endereço de correio eletrónico para efeitos de remessa de quaisquer comunicações no âmbito da execução do contrato e o ponto de contacto, nos termos da alínea n) do n.º 1 da cláusula 6.ª do caderno de encargos;
 - b) O endereço de correio eletrónico para efeitos de remessa do contrato para efeitos de outorga;
 - c) O(s) nome(s) e a(s) qualidade(s) do(s) titular(es) do(s) certificado(s) de assinatura eletrónica que será(ão) aposto(s) no contrato;
 - d) Documentos necessários à comprovação dos poderes de representação, nos termos da alínea anterior, e sempre que, do processo administrativo do procedimento ou do certificado de assinatura eletrónica, tais poderes não sejam verificáveis.

Artigo 17.º

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação da adjudicação.
2. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo máximo de 2 dias úteis, a contar da data da notificação efetuada para o efeito.

Artigo 18.º

Prestação de caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do previsto no artigo 88.º, n.º 2, al.ª a) do CCP.

Artigo 19.º

Consulta Preliminar

1. Foi realizada consulta preliminar, nos termos e para os efeitos do art.º 35.º-A do CCP.
2. A informação resultante consulta preliminar será, caso seja solicitada, disponibilizada aos concorrentes após término do prazo de apresentação de propostas.

Artigo 20.º

Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente convite observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável, em vigor.

Artigo 21.º

Disposições finais

1. Não há lugar a negociação de propostas ou leilão eletrónico, nem são admitidas propostas variantes.
2. Quaisquer encargos inerentes à redução a escrito dos contratos são da responsabilidade dos adjudicatários, incluindo as resultantes de quaisquer autorizações e vistos.

ANEXO I - Modelo de Declaração**(a que se refere a alínea a) n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos)**

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

192

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - Modelo de Declaração
(a que se refere a alínea a) n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III
(a que se refere subalínea i) da alínea b) n.º 1 do artigo 7.º)

ANEXO III DO CONVITE

Bens a adquirir	Quantidade	Preço Base Unitário	Preço Proposto Unitário	Preço Proposto total	Prazo de entrega (dias seguidos)
Protetor auditivo com comunicações	30	897,50 €		0,00 €	
Módulo PTT POD	15	192,50 €		0,00 €	
Bateria para protetor auditivo	15	84,50 €		0,00 €	
Carregador para Módulo PTT POD	15	19,35 €		0,00 €	
Cabo de carregamento USB-Micro-USB 1M	15	6,13 €		0,00 €	
Preço total SEM IVA				0,00 €	
Taxa do IVA a aplicar				0%	
Preço total COM IVA				0,00 €	